

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Processo Adm. nº: 10/2020
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 31/12/2020
Observações:
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	14.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	3.3.90.30.28.00.00.00	4.200,00
	Fonte de Recurso : 1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Uni			
Total previsto:				4.200,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	3500,000	UNI	MASCARA EM TNT TRIPLO (22-02-2945)	1,2000	4.200,00
Total Geral ----->				1,2000	4.200,00

Matos Costa, 19 de Junho de 2020.

SECRETARIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frei Rogério ,s/ n.º - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: 49 3572 1411

e-mail.: saude@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cumprimentando – o cordialmente, no uso de minhas atribuições venho através de este requerer a abertura de processo de dispensa de licitação para aquisição de Mascaras triplas de TNT 40 com clip nasal com dotação orçamentária nº19.

Objetivo da dispensa de licitação: Contratação de empresa através de orçamento em anexo para distribuição de mascarar de proteção aos profissionais da Unidade Básica de Saúde.

Justificativa: Abertura do processo se faz necessária para atender as necessidades de proteção individual de nossos funcionários em época de pandemia de Covid-19 (Coronavirus).

Matos Costa 15 de junho de 2020.

Dalton Fagundes
Secretário Municipal de Saúde
Matos Costa – SC





COVID-19

CHECK-LIST DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratações



Esse questionário, de uso facultativo, tem por objetivo auxiliar na identificação dos elementos que devem estar presentes nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação destinados ao atendimento da situação de emergência provocada pelo COVID-19, possibilitando aos gestores a adoção de medidas de tratamento de riscos e maior segurança na tomada de decisão.

Trata-se de um modelo padrão, que pode ser adaptado de acordo com as especificidades da contratação e as normativas de cada órgão. O preenchimento do campo "observações" destina-se a eventuais anotações referentes ao item, quando o responsável entender necessário destacar alguma circunstância.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020)

Processo nº 10/2020 - FMS

Dispensa de Licitação nº 08/2020 COVID-19

Fundamentação legal: Art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EM TNT TRIPLO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 19/06/2020

Item de verificação	Sim	Não	Observações
1. Quanto ao objeto contratado, foram verificadas outras possibilidades de contratação (p. ex., aditivo em contratos vigentes, adesão a ata de registro de preços, pregão)?	X		
2. Mesmo existindo alguma(s) da(s) possibilidades acima, a dispensa de licitação é, justificadamente, a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade?	X		
3. O objeto contratado tem pertinência com as ações de enfrentamento à emergência em saúde decorrente do COVID-19?	X		
4. Atende a uma necessidade de pronto atendimento?		X	
5. Existe risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?			
6. Limita-se à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?	X		
7. Existe justificativa técnica para o modelo/produto escolhido?	X		
8. O quantitativo está detalhado e justificado?	X		
9. Existe termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado?		X	
10. O termo de referência/projeto básico simplificado contém: - fundamentação simplificada da contratação; - descrição resumida da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e - adequação orçamentária?		X	



11. A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: - Portal de Compras do Governo Federal; - pesquisa publicada em mídia especializada; - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; - contratações similares de outros entes públicos; ou - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores?		X	
12. Na impossibilidade excepcional de estimativa de preços, essa situação foi justificada?	X		
13. Caso tenha sido contratado valor superior à estimativa de preços, há justificativa nos autos?			
14. Excepcionalmente, foi necessário realizar pagamento antecipado?		X	
15. Na hipótese do item anterior, foi solicitada garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas de redução de risco (p.ex., entrega e pagamento parciais/programadas)?			
16. Excepcionalmente, caso seja dispensada documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou requisito de habilitação, em face da restrição de fornecedores, essa condição foi demonstrada e justificada nos autos?			
17. Na situação do item anterior, foi solicitada a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição?			
18. Foi necessária a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, por se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido?		X	
19. Na hipótese do item anterior, essa situação foi devidamente comprovada e justificada nos autos?			
20. A contratação/aquisição foi disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição?	X		
21. Os objetos estão adequadamente especificados e quantificados para fins de recebimento pela área requisitante?	X		

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

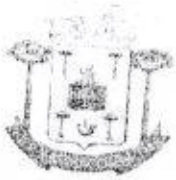
Nr. Processo Adm. / Ano: 10/2020
Data do Processo Adm.: 19/06/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
19	14.01	2.023	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.28.00.00.00	19.983,20	4.200,00
					Total Previsto:	4.200,00
					Total Geral:	4.200,00

Matos Costa, Em 19/06/2020

Osnei Jableski
Contador
CRC/SC-029361-0-8
CPF 004.356.829-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;
- III - Patricia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patricia Sandak.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novena Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.



Matos Costa, 08 de julho de 2019. Nº 061/2019

Matos Costa, 08 de julho de 2019. Nº 061/2019

Matos Costa, 08 de julho de 2019. Nº 061/2019

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



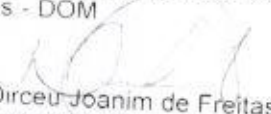
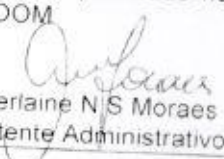
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

Matos Costa, 08 de julho de 2019.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

<p>O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM</p>  <p>Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I</p>	<p>O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM</p>  <p>Odelaine N.S. Moraes Assistente Administrativo I</p>
---	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.:** 10/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATA
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2020
I - Objeto da Licitação: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).
J - Observações:
K - Convidados:


02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Des. sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
19	14.01.2.023.3.3.90.00.00.00.00	Manut. Bloco de Atenção Básica Variável	3.3.90.30.28.00.00.00	4.200,00
Fonte de Recurso : 1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Uni				

Total Previsto : 4.200,00

Matos Costa, 19 de Junho de 2020.



Prefeito Municipal

PROPOSTA COMERCIAL
Fundo Municipal de saúde Matos Costa SC
CNPJ: 17.237.099/0001-42



Nome da Empresa: B&C IMP. E EXP. LTDA

CNPJ: 74.895.848/0001-62 IE: 258883170

Endereço: Silveira, 443, Tabuleiro, Camboriú-SC, CEP: 88348-273.

Contato: André Ferreira (51) 98152.9612 E-mail: andsvendas@gmail.com

ITEM	QTD.	EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.000	Caixa 50 un.	Máscaras descartáveis tripla camada com filtrante, clipe nasal com elástico, tipo cirúrgica. Anvisa RDC 356/2020	2,29	4.580,00
Pagamento:				Total	RS 4.580,00

- Pagamento 5 dias após entrega.
- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA: 5815
- CONTA: 14168-3
- Validade da proposta comercial 05 (cinco) dias contados da data do envio.
- Prazo de entrega, ENTREGA IMEDIATA após envio de empenho.

Data: 10/06/2020

74.895.848/0001-62
B&C IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Rua Silveira, 443
Tabuleiro - CEP 88348-273
Camboriú - Santa Catarina



Moises da Silva Pires



Sabrina - JIT Têxtil

De: "Sabrina - JIT Têxtil" <comercial1@jittextil.com.br>
Data: terça-feira, 9 de junho de 2020 14:09
Para: <saude@matoscosta.sc.gov.br>
Anexar: cnd estadual jit.pdf; cnd fgts JIT textil.pdf; cnd municipal JIT.pdf
Assunto: COTAÇÃO DE MÁSCARAS

Bom tarde Gilson,

Segue Proposta de Máscara Tripla Costurada, para fundo Municipal de Saúde de Matos Costa
CNPJ 17.237.099/0001-42

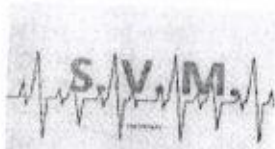
Valor Unitário: R\$ 1,49
Quantidade: 2.000 unidades
Valor Total: R\$ 2.980,00

Frete FOB

Att.

JIT INDÚSTRIA TÊXTEL LTDA.
CNPJ: 12.157.211/0001-11

Sabrina Cunha Deichmann
JIT IndustriaTextil Ltda
Dep. Comercial
47 3251-7400 47 9 9767-2600
comercial1@jittextil.com.br



SVM EMERGENCIAS MÉDICAS

(11) 96211-4788

Rua Toreiros, 91 – sala 01 – Vila Carmosina - CEP: 08270-130
São Paulo/SP – CNPJ – 28.439.173/0001-20 CCM – 5.779.118-0

ORÇAMENTO



Ao
Fundo Municipal de Saúde de Matos Costa/SC
CNPJ 17.237.099/0001-42
A/C: Sr. Gilson

Item	Produto	Valor Unitário	Quantidade	Total	Prazo
01	Máscara TNT Tripla Costurada TNT 40 com clipe nasal	1,20	3.500	4.200,00	Imediato
TOTAL				4.200,00	

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Forma de pagamento: no ato do faturamento. Valores válidos por 15 dias.

Dados bancários:

Banco – 655 – Votorantim

Agencia – 0655

C/C: 1637266-2

CNPJ: 28.439.173/0001-20

São Paulo, 17 de junho de 2020.



VALTER LOPES
COMERCIAL
(11)96211-4788



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.439.173/0001-20
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/08/2017

NOME EMPRESARIAL
S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
S.V.M. EMERGENCIAS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.21-6-01 - UTI móvel
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R TOREIROS

NÚMERO
91

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
08.270-130

BAIRRO/DISTRITO
VILA CARMOSINA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALTERCREATIVE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(11) 2157-1637

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/10/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/06/2020 às 15:52:15 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA SUBSTITUIÇÃO GAIFFE

8400-4

PROIBIDO PLASTIFICAR

MULTIMÉDIA

Shirley

BR-02-101690

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 27.911.022-4 DATA DE EMISSÃO 05/SET/2011

ADMI. SHIRLEY PAULA MENDES

PLACAD. ANTONIO CANDIDO MENDES

E. JANDIRA AFONSO MENDES

DATA DE NASCIMENTO 19/FEV/1977

LOCALIDADE S. PAULO -SP

CIDADE SÃO PAULO SP

ITAQUERA

CN: LV.A09 / FLS.226 / N.010211

CPF 256620928/69 PIS 12485119491

1987 T.V. Unidade Descentralizada

Multimedialidade do Registro Civil Brasileiro

LEI Nº 7.116 DE 2006/83



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.058.197/20-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTE
CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI



“S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI”

CNPJ: 28.439.173/0001-20

NIRE: 35602998530

Pelo presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresarial, os abaixo assinados:

SHIRLEY PAULA MENDES, brasileira separada judicialmente, Auxiliar Administrativo, portador do R.G:27.911.022-4 e do CPF MF nº 256.620.928-69, residente e domiciliada à Rua Toreiros, 91 - Vila Carmosina - São Paulo/SP CEP: 089270-130;

Clausula Primeira – Da Alteração de Endereço.

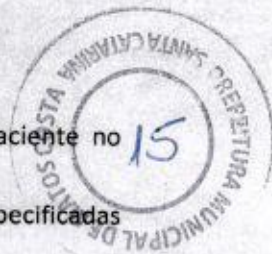
Altera-se neste ato, o endereço da sede da EIRELI que era Rua Domenico Bernabei, 64 – sala 01 – Jardim Itapema – 03578-030 – São Paulo/SP, que passa a exercer suas atividades à Rua Toreiros, 91 – sala 01 – Vila Carmosina – 08270-130 – São Paulo/SP

Clausula Segunda – Do Objeto Social.

Retira-se do objeto social da EIRELI a atividade 78.20-5-00 (locação de mão de obra temporária), passando-se objeto social para:

A Empresa tem como objetivo social o exercício das atividades de:

- a) outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (CNAE 86.90-9-99);
- b) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 86.22-4-00)
- c) UTI móvel (CNAE 86.21-6-01)
- d) Locação de ambulâncias e meios de transporte para emergências médicas, tipo A, B, C, e D. (CNAE 77.19.5-99);
- e) Prestação de serviços médicos pré-hospitalares, hospitalares, pronto socorro ambulatorial, atendimento de urgência e emergência em unidades de terapia intensiva moveis, pronto atendimento a urgência e emergência (CNAE 86.10-1-02);
- f) atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE: 86.30-5-01);
- g) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE: 86.30-5-02);
- h) atividade médica ambulatorial restrita e consultas (CNAE: 86.30-5-03);



- i) atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (CNAE 87.12-3-00);
- j) assistência ao paciente no domicílio, atividade de atenção à saúde não especificadas anteriormente (CNAE 86.30-5-99);
- k) atividades de apoio a gestão de saúde (CNAE 86.60-7-00);
- l) Prestação de serviços de profissionais da saúde: Atividades de enfermagem (CNAE: 86.50-0-01),
- m) atividades de profissionais da saúde não especificadas anteriormente (CNAE: 86.50-0-99);

Clausula Terceira – DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

Clausula Quarta – Da Reestruturação e Consolidação do Contrato Social

Em virtude das alterações comunicadas no presente instrumento, resolve o titular na melhor forma de direito, resolve adaptar o **Contrato Social** a nova situação apresentada, bem como reduzi-lo a um só texto consolidado, alterando e reescrevendo as cláusulas contratuais, de modo a proporcionar maior facilidade de consulta e apreciação, passando a vigorar a partir da presente data, para que ele contenha a redação revisada e atualizada descrita abaixo, considerando os termos e condições transcritos acima:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

S. V. M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA EIRELI

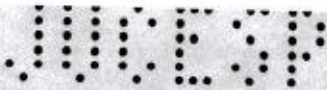
CNPJ: 28.439.173/0001-20

NIRE: 3523506287-1

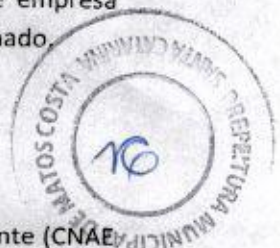
SHIRLEY PAULA MENDES, brasileira separada judicialmente, Auxiliar Administrativo, portador do R.G:27.911.022-4 e do CPF MF nº 256.620.928-69, residente e domiciliada à Rua Torreiros, 91 - Vila Carmosina - São Paulo/SP CEP: 089270-130; por este instrumento constitui a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE



A empresa girará nesta praça sob a denominação social de **S.V.M. EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI**, com sua sede e fôco a Rua Torreiros, 91, Vila Carmosina – 08270-130 – São Paulo/SP, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, escritórios ou agências em qualquer parte do Território Nacional ou Estrangeiro, sendo sua natureza empresária, sob o tipo de empresa individual de responsabilidade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado.



Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL

A Empresa tem como objetivo social o exercício das atividades de:

- a) outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (CNAE 86.90-9-99);
- b) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 86.22-4-00)
- c) UTI móvel (CNAE 86.21-6-01)
- d) Locação de ambulâncias e meios de transporte para emergências médicas, tipo A, B, C, e D. (CNAE 77.19.5-99);
- e) Prestação de serviços médicos pré-hospitalares, hospitalares, pronto socorro ambulatorial, atendimento de urgência e emergência em unidades de terapia intensiva moveis, pronto atendimento a urgência e emergência (CNAE 86.10-1-02);
- f) atividade ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE: 86.30-5-01);
- g) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE: 86.30-5-02);
- h) atividade médica ambulatorial restrita e consultas (CNAE: 86.30-5-03);
- i) atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (CNAE 87.12-3-00);
- j) assistência ao paciente no domicílio, atividade de atenção à saúde não especificadas anteriormente (CNAE 86.30-5-99);
- k) atividades de apoio a gestão de saúde (CNAE 86.60-7-00);
- l) Prestação de serviços de profissionais da saúde: Atividades de enfermagem (CNAE: 86.50-0-01),
- m) atividades de profissionais da saúde não especificadas anteriormente (CNAE: 86.50-0-99);

Cláusula 3ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, divididos em 1000.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado.

SHIRLEY PAULA MENDES	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00
Total:	100.000 QUOTAS	R\$ 100.000,00

Paragrafo única: A responsabilidade do titular limita-se a totalidade do valor do capital social devidamente integralizado.

MESE

Cláusula 4ª - DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

O Administrador poderá realizar a retirada Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.



Cláusula 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A empresa será exercida e administrada pelo titular, SHIRLEY PAULA MENDES, que a representará em todos os atos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo se fazer representar através de procuradores em cujo mandato fiquem definidos os poderes outorgados, ficando vedado, no entanto, o uso da denominação empresarial em atividades estranhas ao interesse social, tais como onerar ou alienar imóveis da empresa, fianças, abonos ou endossos em geral.

Parágrafo 1º - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades sociais, inclusive as contas bancárias, deverão ser assinados individualmente pelo titular ou procurador devidamente nomeado.

Cláusula 6ª - DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PERDAS

Ao término de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais aplicáveis, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 7ª - DA INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO OU FALECIMENTO

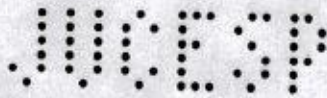
Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do titular, a empresa não se dissolverá, podendo continuar com seus herdeiros e sucessores caso seja de interesse destes, caso contrário serão apurados os haveres e distribuídos, pagos ou transferidos aos herdeiros legais, mediante levantamento de um Inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da empresa.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da empresa, à data do evento.

Cláusula 8ª - DA PARTICIPAÇÃO DO TITULAR EM OUTRA EIRELI

O titular declara sob as penas da lei, de que não participa de outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Cláusula 9ª - Declaração



A Administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da FIEL, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª DO FORO COMPETENTE

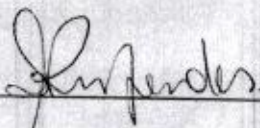
Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver conflitos oriundos deste instrumento, o foro da Comarca de São Paulo/SP com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por assim em tudo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente das testemunhas.

Cada via tem 6(seis) folhas de um só lado, todas rubricadas pelas partes contratantes, sendo que a última folha vai assinada pelos contratantes e testemunhas, devendo uma destas vias ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

São Paulo, 16 de setembro de 2019

TITULAR



SHIRLEY PAULA MENDES
CPF: 256.620.928-69

TESTEMUNHAS:



VALTER LOPES DE OLIVEIRA
CPF 132.370.88803



Antonio Candido Mendes
C.P. 366.193.888.68






SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
39.835/20-0


JUCESP



15/06/2020

0245487

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



FOLHA: 1/1

CERTIDÃO Nº: 1578206

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

S.V.M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI, CNPJ: 28.439.173/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

0245487





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0481033 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 28.439.173/

Contribuinte: S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Liberação: 16/06/2020

Validade: 14/09/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.779.118-0- Início atv :17/08/2017 (R DOMENICO BERNABEI, 64 - CEP: 03578-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:34:13 horas do dia 06/07/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C3913CE9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

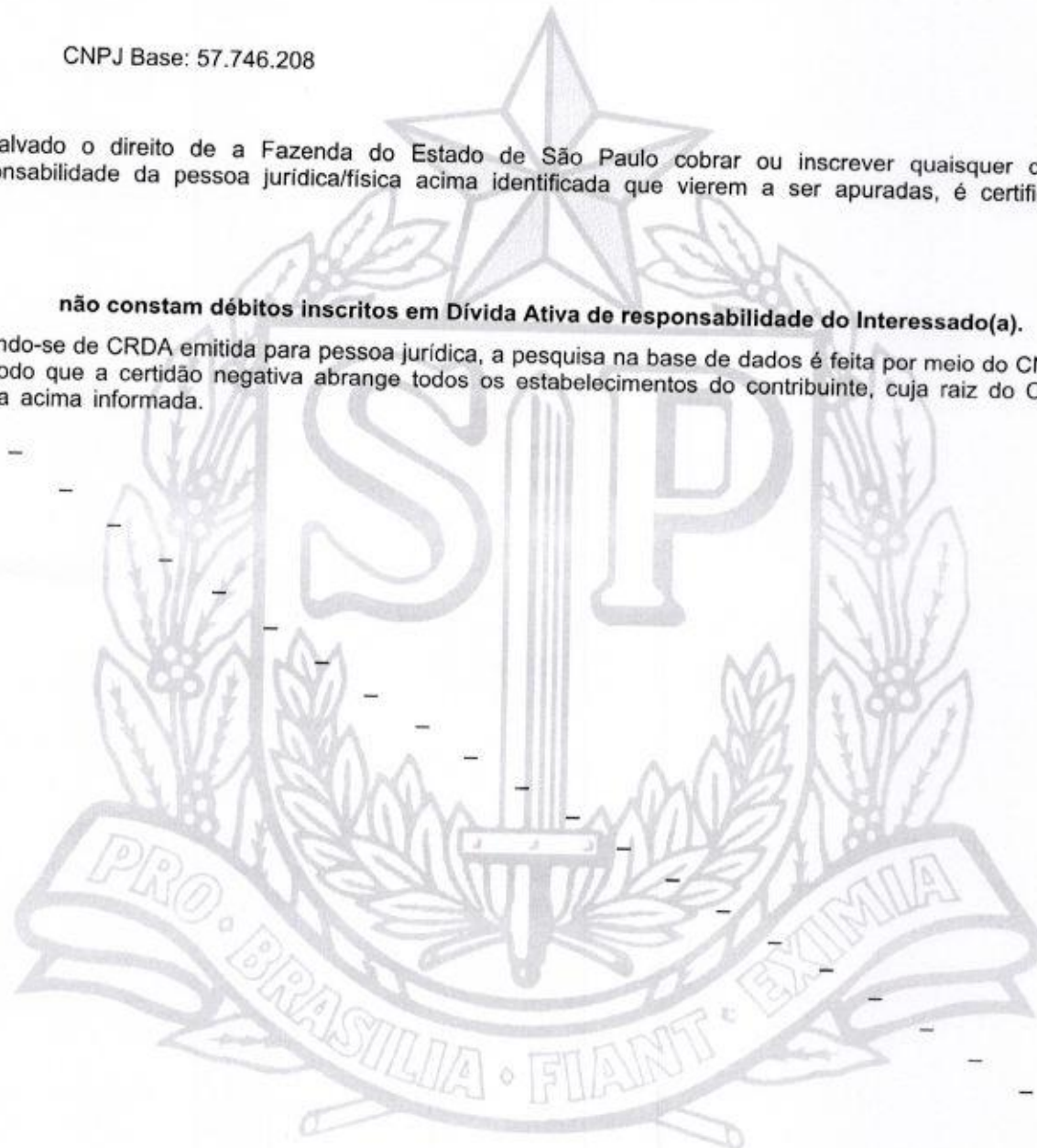


CNPJ Base: 57.746.208

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25941772
Data e hora da emissão 15/06/2020 16:58:43
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI**
CNPJ: **28.439.173/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:22:53 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **4B6E.9216.08F2.35F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.439.173/0001-20
Certidão nº: 13874208/2020
Expedição: 16/06/2020, às 15:23:57
Validade: 12/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.439.173/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0481033 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 28.439.173/

Contribuinte: S. V. M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Liberação: 16/06/2020

Validade: 14/09/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.779.118-0- Início atv :17/08/2017 (R DOMENICO BERNABEI, 64 - CEP: 03578-030)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 15:47:26 horas do dia 16/06/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C3913CE9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.439.173/0001-20
Razão Social: S V M EMERGENCIAS MEDICAS LTDA ME
Endereço: R DOMENICO BERNABEI 64 SALA 01 / JARDIM ITAPEMA / SAO PAULO /
SP / 03578-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703254624385389

Informação obtida em 16/06/2020 15:59:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 10/2020 –FMS, Dispensa de Licitação nº 08/2020

Objeto: Aquisição de mascaras de TNT tripla com clip nasal



Por força do disposto no art. 38, VI da Lei nº8.666/1993, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação nº 10/2020.

Pretende a Administração Municipal por meio do Fundo Municipal de Saúde efetuar a contratação de empresa para o fornecimento de mascaras de TNT tripla com clip nasal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (coronavírus).

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 4.200,00) para um quantitativo de 3.500 mascaras, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso “in” concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 4º da Lei nº 13.979/20 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss; art55 entre outros, todos da Lei 8.666/93

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opinamos pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



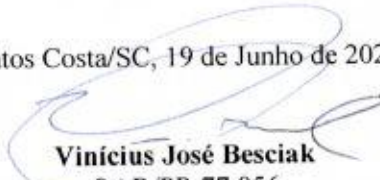
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 19 de Junho de 2020



Vinícius José Besciak
OAB/PR 77.856



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020

1 - DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto a Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

2 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços inclusive de engenharia e e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

3 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se a presente aquisição pela necessidade urgente das máscaras de proteção individual dos funcionários da Unidade Básica de Saúde. O uso de máscaras torna-se uma medida eficaz na prevenção de contaminação em época de pandemia pelo vírus da COVID-19.

4 - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificando-se os valores apresentados pela empresa **S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI**, que está em conformidade com os preços praticados no mercado, e se apresentam de maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 08/2020, Processo Licitatório nº 10/2020, e por ser a empresa que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	R\$
19	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.28.00.00.00	4.200,00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	3.500	Máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal	1,20	4.200,00

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Matos Costa, SC, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR - S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.439.173/0001-20, sediada na Rua Topeiros, 91, Sala 01 - Vila Carmosina, São Paulo, SP, neste ato representado pela Sra. Shirley Paula Mendes, portadora do CPF nº 256.620.928-69.

Valor total de R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).



6 - PRAZOS DE ENTREGA e CONDIÇÕES

6.1 - Os itens deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.

6.2 - Todas as despesas decorrentes da entrega do item correrão por conta da contratada.

6.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo do item 6.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

6.4 - A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

6.5 - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.5.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

6.5.2 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

6.6 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

6.9 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela aquisição do objeto do presente processo será feito mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

9 - CONCLUSÃO

9.1 - Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 19 de junho de 2020.

Camila Carneiro

Nomeado pelo Decreto 061/2019

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

DALTON FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa - **S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.439.173/0001-20, sediada na Rua Topeiros, 91, Sala 01 - Vila Carmosina, São Paulo, SP, neste ato representado pela Sra. Shirley Paula Mendes, portadora do CPF nº 256.620.928-69.

Objeto: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavirus).

Valor total de R\$: O valor total da aquisição é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Publique-se.

Matos Costa, 19 de junho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.439.173/0001-20, sediada na Rua Topeiros, 91, Sala 01 - Vila Carmosina, São Paulo, SP, neste ato representado pela Sra. Shirley Paula Mendes, portadora do CPF nº 256.620.928-69.

Objeto: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Valor total de R\$: O valor total da aquisição é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Publique-se.

Matos Costa, 19 de junho de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

OBJETO – Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

DECISÃO



Trata-se de Dispensa referente à contratação direta para Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 19 de junho de 2020.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

Matos Costa**PREFEITURA****AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 10/2020 FMS**

Publicação Nº 2533294

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 - FMS

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 061/2019, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Objeto: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Valor Total de R\$: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Matos Costa, 19 de junho de 2020. Camila Carneiro - Presidente da Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 006/2020**

Publicação Nº 2533814

PORTARIA N.º 006/2020 – De 09 de junho de 2020

João Moraes Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno da Câmara de Vereadores e na Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora DANIELI DE SOUZA MACHADO investida no cargo em provimento em comissão de Diretora Financeira, nível CC2, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido na Lei 859/1997 de 18 de abril de 1997, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Matos Costa – SC; em 09 de junho de 2020

João Moraes Júnior

Presidente da Câmara de Vereadores

Esta Portaria foi registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores de Matos Costa/SC

A presente Portaria foi publicada no Mural da Câmara de Vereadores, no DOM/SC e no Site Oficial da Câmara de Vereadores de Matos Costa/SC

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 10/2020
Processo de Licitação: 10/2020
Data do Processo: 22/06/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 10/2020
- b) Licitação Nr.: 8/2020-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 25/06/2020
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

S.V.M. ERMENGENCIAS MEDICAS EIRELI (1238)

1	MASCARA EM TNT TRIPLO	UNI	3.500,00	0,0000	1,20	4.200,00	
						Total do Fornecedor:	4.200,00
						Total Geral:	4.200,00

Matos Costa, 25 de Junho de 2020.



Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 10/2020
b) Licitação Nr.: 8/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 25/06/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------	------------	----------------	---------------

S.V.M. ERMENGENCIAS MEDICAS EIRELI (1238)

1	MASCARA EM TNT TRIPLA	UNI	3.500,00	0,0000	1,20	4.200,00
						Total do Fornecedor: 4.200,00
						Total Geral: 4.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 (19) Saldo: 19.983,20

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020
CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATANTE: Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099.001-51, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **RAUL RIBAS NETO**.

CONTRATADA: S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.439.173/0001-20, sediada na Rua Topeiros, 91, Sala 01 - Vila Carmosina, São Paulo, SP, neste ato representado pela Sra. **SHIRLEY PAULA MENDES**, portadora do CPF nº 256.620.928-69.

Em conformidade com o Processo de Licitação nº 10/2020 - FMS, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 08/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** a Tratar o presente a Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus), conforme descrição a seguir:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	3.500	Máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal	1,20	4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O Objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrat será feito mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.



- 3.8 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos desta Dispensa.
- 3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.
- 3.16 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

- 4.1 - Os itens deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.
- 4.2 - Todas as despesas decorrentes da entrega do item correrão por conta da contratada.
- 4.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 4.4 - A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 4.5 - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 4.5.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.
- 4.6 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.
- 4.6.1 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.
- 4.6.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.7 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 4.8 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no processo ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2020 - FMS:

Despesa	Descrição da Dotação	Complemento do Elemento	R\$
19	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.28.00.00.00	4.200,00

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor designado pelo secretário responsável.

7.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se o item, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições desta Dispensa ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

8.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o item, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

9.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração deste contrato.

9.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 - A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do processo de dispensa e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

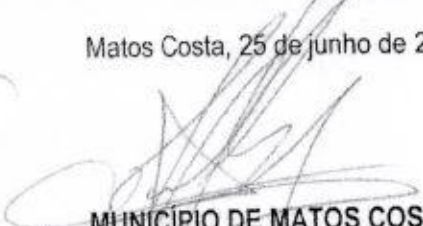
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

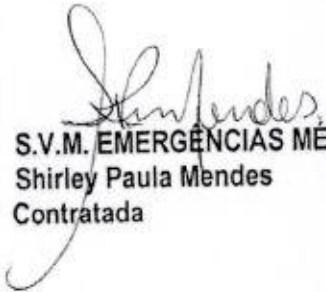
13.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matos Costa, 25 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
Contratante


S.V.M. EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI
Shirley Paula Mendes
Contratada

no Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Matos Costa, SC, 08 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATO 07_2020 FMS**

Publicação N° 2547730

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO CONTRATUAL N° 07/2020 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.
CONTRATADO: AUTO POSTO RAFINHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.303/0001-51.
VALOR DA DESPESA: R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais).
Vigência: INICIO: 08/06/2020 TÉRMINO: 08/07/2020
Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 - (11) (47) (23)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA. A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93.
Matos Costa, SC, 08 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 08_2020 FMS COVID-19

Publicação N° 2547731

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO CONTRATUAL N° 08/2020 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.
CONTRATADO: IMAES IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.100.924/0001-49.
VALOR DA DESPESA: R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais).
Vigência: INICIO: 18/06/2020 TÉRMINO: 31/12/2020
Dotações utilizadas: 3.3.90.90.00.00.00.00 - (11) (50)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC. AÇÃO QUE VISA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE A COVID-19 (CORONAVÍRUS). A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
Matos Costa, SC, 18 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 09_2020 FMS COVID-19

Publicação N° 2547732

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO CONTRATUAL N° 09/2020 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO.
CONTRATADO: S.V.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.439.173/0001-20.
VALOR DA DESPESA: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Vigência: INICIO: 25/06/2020 TÉRMINO: 31/12/2020
Dotações utilizadas: 3.3.90.00.00.00.00.00 - (19)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TNT TRIPLA COSTURADA TNT 40 COM CLIP NASAL, DESTINADO PARA PROTEÇÃO DOS PROFIS- SIONAIS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. AÇÃO QUE VISA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE A COVID-19 (CORONAVÍRUS). A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.
Matos Costa, SC, 25 de junho de 2020 - Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 17_2020

Publicação N° 2547734

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
EXTRATO CONTRATUAL N° 17/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
CONTRATADO: WALENDOWSKY & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.387.557/0001-09.



Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste 6

Quinta-Feira | 6C
Chuvvas Periódicas | 19C

Sexta-Feira | 9C
Chuva pela Manhã | 23C



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

INÍCIO | MUNICÍPIO | GOVERNO | TRANSPARÊNCIA | NOTÍCIAS | CARTA DE SERVIÇOS | TURISMO | CONTATO

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD
Portal de Compras
Eletrônico

Relatórios de Gestao

Relatório de Controle



Licitações

Dispensa N.º Processo Licitatório 10/2020 FMS - COVID 19

ENCERRADA - HOMOLOGADA

DATA DE ABERTURA: 23 / JUN / 2020

Valor Global: R\$4.200,00

Objeto: Aquisição de máscaras de TNT tripla costurada TNT 40 com clip nasal, destinado para proteção dos profissionais da Unidade básica de Saúde. Ação que visa o enfrentamento da emergência de saúde decorrente a Covid-19 (coronavírus).

Entidade: Fundo Municipal de Saude

Setor responsável: Fundo Municipal de Saúde

EDITAL E AVISOS

23/06/2020 - Aviso DL 08_2020 - FMS [0,1MB]

LOA

Convênios

PARECER DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

COVID-19

CONTRATOS E ADITIVOS

02/07/2020 - EXTRATO CONTRATO 09_2020 - FMS - SVM EMERGENCIAS MÉDICAS
[0,1MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

30/06/2020, situação alterada para Encerrada - Homologada**23/06/2020, situação alterada para Em andamento**

x

**HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO**

De Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00
e das 13.30 às 17:30 horas

Ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137,
ouvidoria@matoscosta.sc.gov.br - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1121 (Principal)



INFORMAÇÕES CORONAVÍRUS

**TODOS PODEM AJUDAR A
FREAR A CONTAMINAÇÃO
PELO VÍRUS**



INÍCIO

MUNICÍPIO

EX-PREFEITOS
AGENDA
HISTÓRICO
SIMBOLOS MUNICIPAIS
HINOS OFICIAIS

GOVERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

TRANSPARÊNCIA

CONCURSOS PÚBLICOS
CONTAS PÚBLICAS E LRF
LEGISLAÇÃO
LICITAÇÕES
RELATORIOS DE GESTAO
RELATORIO DE CONTROLE INTERNO
PPA
LDO
LOA
CONVÊNIOS
PARECER DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS
TESTE SELETIVO
COVID-19

NOTÍCIAS

CARTA DE SERVIÇOS

TURISMO

CONTATO



x